

N.º 311

Senhores Deputados: — Atendendo a que já foi concedida, aos alumnos que se destinam à Escola de Guerra, regalia igual à que se faculta no presente projecto aos alumnos que se destinam à administração militar.

Atendendo a que os mesmos direitos devem ser reco-

nhecidos a todos os alumnos que se destinam à mesma Escola.

Entende a vossa comissão de instrução superior, especial e técnica que o presente projecto deve receber a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 18 de Junho de 1912.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

João Barreira.

Bissaia Barreto.

Ángelo da Fonseca.

Henrique Cardoso.

Aureliano Mira Fernandes.

272-A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Interpretando os artigos 59.º, 60.º e 68.º do regulamento da Escola de Guerra, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, de 24 de Agosto de 1911, é permitido aos alumnos do Instituto Superior Técnico, candidatos ao curso de administração militar, professado

na referida escola, fazerem os exames de todas as cadeiras em que se acham matriculados.

§ único. Os exames que os alumnos fizerem nas condições dêste artigo, só lhes servem para a admissão à Escola de Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 18 de Junho de 1912.

O Deputado, *Jorge Frederico Velez Carozo.*